

AUDIÊNCIAS

Portaria CARF nº 12.823/2022

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Maio de 2022

PERGUNTAS E RESPOSTAS

REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PARA TRATAR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL NO ÂMBITO DO CARF

PORTARIA CARF Nº 12.823/2021

1- Qual o ato normativo que disciplina a audiência no CARF?

A Portaria CARF nº 12.823/2021 disciplina a solicitação de audiência a conselheiro ou a presidente de turma/câmara/seção/CARF e a entrega de memoriais inerentes ao Processo Administrativo Fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**CARF**). É importante destacar que a Portaria CARF nº 21, de 30 de abril de 2019, dispõe sobre a conduta ética dos agentes públicos em exercício no **CARF**.

SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

2- Como é feita a solicitação de audiência?

A solicitação de audiência deverá ser realizada pelo Portal Gov.br, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Portal de Serviços no endereço (www.gov.br). É possível também fazer o acesso ao Portal por meio da Carta de Serviços do **CARF**, no endereço:

<https://carf.economia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

3- O serviço de solicitação de audiência é gratuito?

Sim, o serviço é gratuito para o cidadão.

4- Quem poderá solicitar a audiência e quais os requisitos para o solicitante?

A audiência poderá ser solicitada por quaisquer das partes legitimadas (ex: próprio interessado, representante legal ou PGFN). Quando representada por patrono (advogado), deve constar dos autos o instrumento de outorga (procuração) com os respectivos poderes.

5- Onde se obtém a resposta ao pedido de audiência?

Todo acompanhamento do pedido de audiência será feito pelo Portal Gov.br. O solicitante receberá por e-mail uma notificação do próprio sistema (Gov.br), com um aviso da fase em que se encontra o seu atendimento. Neste e-mail existe um link direto para o Portal, onde poderá acompanhar o andamento da solicitação.

6- Qual é o tempo de resposta da solicitação de audiência?

A partir do momento que o **CARF** recebe a solicitação de audiência são iniciados os procedimentos de consulta aos requisitados para o agendamento da audiência. O tempo estimado para realização do serviço varia conforme disponibilidade do requisitado.

7- Como saber qual é a modalidade de audiência – Presencial ou Virtual?

A solicitação de audiência será encaminhada ao requisitado que se manifestará sobre a sua viabilidade, bem como sobre a modalidade, se virtual ou presencial. Como os conselheiros do **CARF** não residem em Brasília, as audiências serão preferencialmente virtuais.

AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA

8- A data da audiência poderá ser inicialmente proposta pelo solicitante?

Sim. Quando do preenchimento da solicitação de audiência, deverá ser proposta uma data e hora para a realização da audiência. Esse dado será repassado aos requisitados que poderão acatá-los ou propor uma nova data e horário, de acordo com a sua disponibilidade. Ressalte-se que a proposta de data deve levar em consideração o tempo necessário para consulta aos requisitados e também para a inserção das informações atualizadas no Portal Gov.br.

9- Como saber a data da audiência que solicitei?

Quando do deferimento da audiência no Portal Gov.br, constará a data e o horário da audiência, bem como as orientações para que o interessado tenha acesso ao link para o ingresso na sala de audiência. Para confirmação da audiência, será necessário o envio, por meio do Portal Gov.br, de formulário (formato PDF) preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal.

10- Como é feito o agendamento de audiência de recursos já pautados?

Em relação aos recursos pautados, cujo julgamento não foi iniciado, a audiência poderá ser realizada no intervalo entre a data da publicação da pauta e o último dia anterior à semana da reunião do julgamento quando a modalidade de audiência for virtual.

11- É possível fazer audiência de processos já distribuídos e ainda não pautados?

Sim, mesmo que o processo ainda não esteja pautado, é possível realizar audiência com o relator. Porém, na semana anterior à sessão de julgamento, será dada preferência aos processos pautados.

12- Como é feito o agendamento de audiência de recursos já distribuídos e ainda não pautados?

A audiência será realizada, preferencialmente, nas semanas em que não haja reunião de julgamento do colegiado no qual atua o demandado.

13- É possível solicitar audiência com qualquer conselheiro do colegiado ou apenas com o relator?

Sim, é possível solicitar com qualquer conselheiro. No caso de processo já sorteado, o pedido de audiência que não for direcionado ao relator ou ao presidente do colegiado, será também a eles comunicado, para que, querendo, dela participem.

14- É possível solicitar audiência de processos não sorteados ou em outras fases de julgamento?

Sim, a solicitação de audiência independe da fase processual.

15- Como será comunicada a alteração ou o cancelamento de audiência agendada?

Todo acompanhamento do pedido de audiência será feito pelo Portal Gov.br.

O solicitante receberá, por e-mail, uma notificação do próprio sistema Gov.br para que sejam verificadas as informações atualizadas sobre o pedido de audiência. Neste e-mail existe um link para acesso direto para o Portal Gov.br. A informação sobre a alteração ou o cancelamento de audiência agendada estará disponível, de forma fundamentada.

16- Caso a audiência não possa acontecer, por falta de disponibilidade de horário, é possível encaminhar memoriais?

Sim, enquanto não finalizado o pedido de audiência, é possível a anexação de memoriais para disponibilização ao(s) requisitado(s).

17- Apenas o conselheiro requisitado participará da audiência?

Não, a audiência deverá contar com a participação de, ao menos, outro agente público em exercício no **CARF**, além do conselheiro e da secretária responsáveis pela operacionalização da audiência. Quando do encaminhamento do pedido de audiência para o requisitado, serão também convidados a participar o presidente da Turma e o relator.

18- Como é feito o registro da audiência?

A audiência será incluída na agenda pública do CARF, gravada, com registro das pessoas presentes e dos assuntos tratados. O solicitante preencherá formulário em formato PDF, devidamente assinado, para fins de arquivamento no CARF.

19- Quando não é cabível a concessão de audiência?

Não é cabível a concessão de audiência para processos cujo julgamento da peça recursal tenha sido iniciado e não concluído, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria CARF nº 12.823, de 28/10/2021, combinado com o art. 34 da Portaria CARF nº 21, de 30/04/2019, que aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício no CARF

20- É possível solicitar nova audiência para processo que teve pedido de vista?

Não. Como o julgamento foi iniciado, não cabe mais a concessão de audiência.

21- O que se considera julgamento iniciado para fins de pedido de audiência?

O julgamento é iniciado com a leitura do relatório do conselheiro e a apresentação do voto.

22- É possível encaminhar memoriais para a realização da audiência?

Sim. No formulário de solicitação de audiência do Portal Gov.br existe campo próprio para que sejam anexados documentos para os participantes da audiência, caso o interessado tenha interesse. Esse encaminhamento só é possível enquanto a solicitação não for finalizada, dessa forma, caso haja interesse, o requisitante pode encaminhar quando do pedido.

23- É possível fazer apresentações por meio de mídias digitais durante a audiência (ex. powerpoint)?

Sim. Poderá haver compartilhamento de apresentação durante a audiência.

24- Qual o tempo estimado de duração da audiência?

A audiência é programada para durar aproximadamente 15 minutos.

MEMORIAIS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

25- É possível o encaminhamento de memoriais para subsidiar o relator e demais conselheiros quando do julgamento do processo?

Sim. O interessado poderá encaminhar memoriais via Carta de Serviços do CARF (no endereço eletrônico <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/protocolo-de-memorial>).

26- Como e em que prazo os memoriais serão disponibilizados aos conselheiros?

Todo memorial recepcionado pelo CARF, via Carta de Serviços, será disponibilizado aos conselheiros integrantes do colegiado por meio de pasta compartilhada, observado o fluxo de atividades da área. Entretanto, os memoriais encaminhados entre a publicação da pauta e em até 5 (cinco) dias antes do início da reunião de julgamento, serão, adicionalmente, informados aos conselheiros por meio de registro em formulário a eles disponibilizado para acompanhamento das sessões de julgamento.

27- O encaminhamento de memoriais para subsidiar a sessão de julgamento poderá ser entregue aos conselheiros no plenário?

Sim, quando da realização de sessões presenciais, os memoriais poderão ser entregues aos conselheiros no plenário, desde que não atrapalhem a realização da sessão de Julgamento. A equipe de apoio ao julgamento é treinada para recepcionar e fazer a entrega dos memoriais aos conselheiros durante a sessão.

28- Como os memoriais deverão ser encaminhados?

Os memoriais deverão ser encaminhados por meio de formulário eletrônico disponibilizado via Carta de Serviços do CARF, no endereço eletrônico <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/protocolo-de-memorial>

29- Quem poderá encaminhar os memoriais?

O encaminhamento de memorial poderá ser solicitado por quaisquer das partes legitimadas (ex: interessado, representante legal ou PGFN).